PREFEITURA DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/10/03

1º Secretário

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 011/2003, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 011, de 13 de outubro de 2003,que **"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR"**

O Projeto de Lei ora em foco, tem por escopo adequar e modernizar os serviços prestados pela Guarda Municipal, haja vista que a regularização das atividades por ela desempenhada, traz maior segurança aos munícipes considerando ser essa a função dessa carreira.

A segurança da comunidade é uma das metas basilares da administração pública. No âmbito do Município a Guarda Municipal exerce ações eminentes preventivas, protegendo os bens, serviços e utilizações públicas, atuando, em constante interação com as demais organizações.

Através de profissionais com formação e aperfeiçoamento, o Município de Boa Vista aplica na integra o contido no art. 144, § 8º da CF, auxiliando, assim a segurança pública, direito e responsabilidade de todos.

Nos moldes do dispositivo constitucional antes nominados o município de Boa Vista, traz ao crivo dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei pertinente ao Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal, visando cumprir seu mister e contribuir com a segurança da comunidade, haja vista que a estruturação da carreira de guarda municipal, sem sofisma contribuirá para a harmonia e a paz social.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 011/03, seja apreciado.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

A Sua Excelência a Senhora.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista
Boa Vista - RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 011/03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a estrutura de cargo, carreira e remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal da Prefeitura de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargo e carreira eqüitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º A Guarda Municipal, segundo Lei Municipal nº 222, de 8 de março de 1990, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito – SEMSPT.

Art. 4º O PCCR instituído por esta lei visa a prover o Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista de um sistema organizado de cargo, carreira e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargo amplo e estratégico, com a vantagem de englobar, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I- Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II- Cargos em Comissão: cargo de livre provimento e exoneração, por decreto do chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III-Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV- Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V- Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI- Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII- Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII- Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX- Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial;

X- Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XI- Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII- Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por 700 (setecentas) vagas.

Art. 7º O PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por um único Grupo Ocupacional - Guarda Municipal, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Guarda Municipal será constituído pelo cargo Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 9º Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por decreto do chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão.

Art. 10. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Prefeitura de Boa Vista consta na Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1001, de 30 de maio de 2003.

TÍTULO III

Do Provimento

CAPÍTULO I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 11. O ingresso no cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á exclusivamente por concurso público, na referência e estágio inicial do cargo.

Art. 12. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e deverá ser realizado em etapas, visando à complementação de formação ou de especialização.

Art. 13. O concurso público deverá constar de prova escrita, avaliação médica, prova de aptidão física e exame psicotécnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art.14. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a respectiva carga horária.

Art. 15. A realização do concurso público para provimento do Cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo a sua realização ser delegada a instituição pública ou privada, idônea e qualificada para tal atividade.

Art. 16. O preenchimento das vagas de cargo efetivo deverá atender às necessidades de serviço da Guarda Municipal, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, os números de vagas para provimento.

Parágrafo único. Não será obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas nesta lei.

Art. 17. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão submetidos a programa de formação específico, de caráter eliminatório.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 18. O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á por ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre o provimento e a exoneração a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto na Lei nº 665, de 22 de maio de 2003, optar por um dos seguintes critérios de remuneração, obedecidos os limites fixados em lei:

I- a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;

II- a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, ou;

III-o vencimento do cargo efetivo, acrescido dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo cargo em comissão:

a) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AA";

b) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AB";

c) 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AC" e Grupo de Direção Superior - GDS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

d) 100% (cem por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Direção Intermediária – GDI, Grupo de Direção Auxiliar – GDA e Grupo de Apoio Auxiliar – GAA.

CAPÍTULO III

Do Estágio Probatório

Art. 19. O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para esta finalidade, conforme disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Art. 21. Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser removido nem se afastar do exercício das atribuições da respectiva função, salvo para exercer cargo em comissão no próprio órgão de lotação.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

TÍTULO IV

Da Implantação e do Enquadramento

CAPÍTULO I

Da Implantação do PCCR

Art. 22. A implantação do PCCR instituído por esta lei constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para o cargo integrante da tabela de pessoal organizada com base nas disposições desta lei, devendo ser concluído em até seis meses após a sua aprovação.

Art. 23. A mudança de sistema classificatório far-se-á por transformação do cargo ocupado pelo servidor, sem mudança de atribuições, em cargo instituído pelo PCCR, desde que atendidos os requisitos de exercício de especialidade, escolaridade, habilitação e especialização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 24. Terão seus cargos transformados todos os servidores efetivos pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal de Boa Vista, em exercício na data de vigência desta lei.

Art. 25. Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado o atendimento aos requisitos de escolaridade ou habilitação diferentes do exigido à época do seu ingresso no serviço público.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento no PCCR

Art. 26. O enquadramento dos servidores no novo Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O Executivo municipal constituirá comissão de implantação deste PCCR, que deverá, para fins de enquadramento dos servidores, observar os seguintes critérios:

I - correlação das atribuições ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/especialidades;

II - enquadramento na categoria salarial inicial do cargo/especialidade identificados no item anterior e na referência salarial conforme o tempo de serviço prestado como servidor do quadro efetivo da prefeitura, como se segue:

a) até 10 anos - referência salarial 2;
b) de 10 a 20 anos – referência salarial 3;
c) acima de 20 anos – referência salarial 4.

III - enquadramento dentro da nova estrutura, na categoria e referência salarial iniciais do cargo e especialidade identificados no item anterior.

IV - enquadramento no salário igual ou imediatamente superior ao atual, sendo vedada qualquer redução salarial;

Art. 27. Para a efetivação do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação desta Lei, terá o prazo de seis meses para efetivar a avaliação funcional e/o enquadramento dos servidores.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 29. Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCCR serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 30. Após o enquadramento dos atuais guardas, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial da categoria funcional, condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

TÍTULO V

Do Desenvolvimento Funcional

CAPÍTULO I

Da Progressão Funcional por Mérito

Art. 31. A Progressão Funcional por Mérito consiste na evolução salarial do servidor dentro da mesma categoria salarial que contém a especialidade/cargo, com base nos resultados da Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 32. Será de competência de cada diretoria, mediante a indicação da chefia imediata do servidor, propor à comissão constituída para essa finalidade, a progressão funcional por mérito, dos servidores indicados para progressão, escolhidos entre os elegíveis, com base no orçamento previsto para esse fim, visando à aprovação do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito.

Art. 33. Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de Progressão Funcional por Mérito:

I- ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício como guarda municipal;

II- o interstício para concessão de Progressão Funcional por Mérito será de 24 (vinte e quatro) meses;

III-o servidor promovido por meio de Promoção Funcional somente estará apto ao recebimento da Progressão Funciona por Mérito, após 24 (vinte e quatro) meses decorridos da sua reclassificação;

IV- não ter sofrido pena de suspensão e/ou advertência por escrito nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito;

V-não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por meio de abono do órgão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

VI- não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito, salvo os casos previstos em lei;

VII- a Progressão Funcional por Mérito será de até 2 (dois) níveis da tabela salarial, a ser concedida anualmente;

VIII- a Progressão Funcional por Mérito decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido pelo servidor em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, a ser aferido por meio de Programa de Avaliação de Desempenho, normatizado mediante legislação específica.

Art. 34. Ao servidor que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional por Mérito, será assegurada uma referência da Tabela Salarial, a título de Progressão por Antiguidade, desde que não esteja respondendo a sindicância, processo e/ou inquérito administrativo.

Art. 35. O servidor que atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio do cargo seguinte, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio e mediante a existência de vaga.

Art. 36. A prefeitura destinará, anualmente, verba mínima de 1% (um por cento) para Progressão Funcional por Mérito e Progressão por Antiguidade a seus servidores.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, administrar os recursos financeiros previstos para fins de concessão de Progressão Funcional por Mérito e Progressão por Antiguidade durante o exercício, podendo conceder o mérito a seus servidores dentro do limite estabelecido.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá relatório com os nomes dos servidores aptos à Progressão Funciona por Mérito e Progressão por Antiguidade.

Art. 38 Fica interrompido o interstício, para efeito de Progressão Funcional por Mérito, nos casos a seguir discriminados:

I- suspensão do vínculo funcional;
II- afastamento para tratamento de interesses particulares;
III-prisão decorrente de decisão judicial;
IV - afastamento para licença extraordinária com prejuízo de remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

Da Promoção Funcional

Art. 39. A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira, mediante a existência de vaga.

§ 1º Para que o servidor possa participar do Processo de Promoção, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- atendimento aos requisitos básicos previstos para a especialidade a ser preenchida, conforme Anexo I desta lei;

II- não ter sofrido sanções administrativas, como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

III-não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por meio de abono.

§ 2º O servidor somente poderá participar do Processo de Promoção para especialidades previstas em estágio imediatamente superior em relação à função que ele estiver ocupando.

§ 3º O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

§ 4º A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância de especialidade na classe imediatamente superior, resultante de:

I- exoneração;
II- demissão;
III- progressão funcional;
IV- aposentadoria;
V- falecimento.

§ 5º Ocorrendo vacância de cargo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá à análise dos critérios previstos no regulamento para apuração da promoção.

Art. 40. O servidor que já se encontrar no exercício de especialidade pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e que vier a ser aprovado em concurso público e convocado para posse será enquadrado na categoria e referência salarial iniciais do novo cargo.

Parágrafo único – Fica assegurado ao servidor o direito de incorporar o seu tempo de serviço para efeito de aposentadoria, observado os preceitos legais vigentes.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Readaptações

Art. 41. A Readaptação Funcional faz-se necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo único. A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I- aproveitamento na própria área de lotação do servidor;

II- aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.

Art. 42. A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargo e especialidades constantes desta lei e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

TÍTULO VII

Do Vencimento, da Remuneração e Gratificações

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 43. Para efeito desta lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou especialidade, de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista, firmada para a respectiva referência do vencimento.

Art. 44. Remuneração é o vencimento-base do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 45. As complementações salariais pagas a cargos/especialidades específicas, oriundas de verbas federais, estaduais ou municipais, em virtude de programas sociais temporários, emergenciais ou especiais, serão pagas como Vantagem Pessoal Temporária, por meio de rubrica específica em separado e enquanto durar o referido programa, não sendo parte integrante da estrutura funcional/salarial aprovadas por esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

Das Gratificações

Art. 46. Acrescerão à remuneração dos integrantes da carreira da Guarda Municipal, os adicionais previstos na Lei Municipal, nº 458, de 1º de julho de 1998.

Art. 47. Acrescerá, ainda, a Gratificação por Risco de Vida, estabelecida no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. Os ocupantes do cargo e especialidades que integram o PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista ficam sujeitos a regime especial de jornada de trabalho a ser normatizado no Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Art. 49. O Executivo municipal de Boa Vista deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, emitir decreto para implantação do Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 50. Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente lei, obedecidas as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Art. 51. As nomeações para o cargo efetivo de que trata esta lei serão efetivadas por meio de decreto do Executivo municipal de Boa Vista, observando-se:

I. a prévia aprovação em concurso publico;

II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,

III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Os anexos de que trata este artigo são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 13 de outubro de 2003.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Anteprojeto de Lei nº 011/03, de 13 de outubro de 2003
Anexo I
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
I Grupo Efetivo	Guarda Municipal	I	A	Dispensável	Ensino Médio Completo	Guarda de 3ª Classe
		II	B	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 2ª Classe
		III	C	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 1ª Classe
		IV	D	Cinco anos no estágio anterior		Subinspetor
		V	E	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor
		VI	F	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor de Área
		VII	G	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Anteprojeto de Lei nº 011/03, de 13 de outubro de 2003
Anexo II
QUANTIFICAÇÃO DE CARGO

Grupo	Cargo	Especialidade	Quantitativo Aprovado
Grupo Efetivo	Guarda Municipal	Guarda Municipal de 3ª Categoria	491
		Guarda Municipal de 2ª Categoria	98
		Guarda Municipal de 1ª Categoria	53
		Subinspetor	36
		Inspetor	19
		Inspetor de Área	02
		Inspetor Geral	01
TOTAL			700

Em substituição à
página 14, do
PL - nº 011/03

Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de outubro de 2003

Anexo III

Tabela Salarial

Guarda Municipal

Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Categoria Salarial	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	363,65	374,55	385,79	397,36	409,29	421,56	434,21	447,24	460,65	474,47	488,71	503,37	518,47	534,02	550,05
B	418,19	430,74	443,66	456,97	470,68	484,80	499,34	514,32	529,75	545,65	562,01	578,88	596,24	614,13	632,55
C	480,92	495,35	510,21	525,51	541,28	557,52	574,24	591,47	609,22	627,49	646,32	665,71	685,68	706,25	727,44
D	553,06	569,65	598,13	628,04	659,44	692,41	727,03	763,39	801,56	841,63	883,71	927,90	974,30	1.023,01	1.074,16
E	636,02	655,10	687,85	722,25	758,36	796,28	836,09	877,89	921,79	967,88	1.016,27	1.067,09	1.120,44	1.176,46	1.235,28
F	731,42	753,36	791,03	830,58	872,11	915,72	961,50	1.009,58	1.060,06	1.113,06	1.168,71	1.227,15	1.288,51	1.352,93	1.420,58
G	841,13	866,37	909,69	955,17	1.002,93	1.053,07	1.105,73	1.161,01	1.219,07	1.280,02	1.344,02	1.411,22	1.481,78	1.555,87	1.633,66

MJJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Anteprojeto de Lei nº 011/03, de 13 de outubro de 2003
Anexo IV
DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Guarda de 3ª Classe**	CBO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo.
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Aprovação em Curso de Formação Específico.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

mM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Guarda de 2ª Classe**	**CBO:**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 3ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 3ª Categoria;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e opera viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

MM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Guarda de 1ª Classe**	CBO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 2ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 2ª e 3ª Categorias;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Subinspetor	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 1ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos guardas e transmite ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Inspetor**	**CBO:**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Subinspetor

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

mm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Inspetor de Área**	**CBO:**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas; transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

mm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Inspetor Geral**	**CBO:**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor de Área.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores, inspetores de areas e guardas; transmitindo-lhes ordens;
- organiza escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários;
- assina documentos ou toma providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor;
- zela pela conduta dos guardas municipais;
- auxilia ao diretor nas instruções;
- sugere alterações na distribuição do pessoal;
- cumpre e faz cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

mm.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº011/2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR.
Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo e legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal combinado com art. 45, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo Cantanhede Filho , dado ao Projeto de Lei nº 011/2003, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe a **Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE "**A ESTRUTURA DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR.**" ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 16/10/2003

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o presente Projeto de nº 011 de 13 de Outubro de 2003, de autoria do Poder Executivo Municipal o que dispõe sobre: **"A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR",** nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRIHO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Alberto Dias Cabral Sobrinho, dado ao Projeto de Lei nº 011 de 13 de Outubro de 2003, de autoria do Poder Executivo Municipal o qual dispõe sobre: **"A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE OUTUBRO DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, SECRETÁRIO VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA E O VEREADOR RUBEN DA SILVA BENTO, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: **"A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE OUTUBRO DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº011/2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista-RR.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal combinado com o art. 45, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Aldo Dantas Sales
Presidente/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Aldo Dantas, dado ao Projeto de Lei nº011/2003, de autoria do Poder Executivo, do qual dispõe sobre a Estrutura de Cargos e Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista- RR.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, SECRETÁRIO IVO CANTANHEDE FILHO E BRAZ ASSIS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº011 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR ."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO nº 092 /2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

Ao Projeto de Lei nº 011/2003 – o qual *"Dispõe sobre a Estrutura de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR"*

Nos termos do Art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proponho que seja modificado o texto do Art. 13, do Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O Concurso Público, para o provimento de cargos na Guarda Municipal de Boa Vista, nele deverá constar como exigência, além de prova escrita, avaliação médica, prova de aptidão física, exame psicotécnico, também a avaliação social.

JUSTIFICATIVA

É praxe internacional quando do provimento de cargos em órgãos públicos, fazer-se um levantamento da vida pregressa do candidato. Isto se dá tanto no exterior quanto aqui no Brasil. Tomemos como exemplo o caso da Polícia Civil do Estado de Roraima que, por exigência do edital, está se levando a termos uma pesquisa de ordem pessoal de todos os candidatos aprovados no último concurso. Isto se dá no momento em que aquela Instituição foi alvo de denúncias de desvio de comportamento de alguns de seus agentes do quadro ainda ativo. O que se pretende é que a sociedade receba os novos agentes com uma vida social ilibada

e de personalidade comprovada, não só através dos exames médicos-psicológicos, como também através de informações de familiares, amigos e de pessoas do círculo do conhecimento do candidato aprovado.

No caso específico da Guarda Municipal de Boa Vista, que é uma unidade responsável pelo zelo patrimonial do município, além de outras obrigações, se faz necessário que se tenha o mesmo cuidado na seleção dos candidatos a uma das vagas nessa Instituição. Até porque, o Agente – no caso, o Guarda, além de cuidar do patrimônio, lida também na defesa da vida – quando necessário.

Portanto, se faz necessário que saibamos quem é o individuo que verga a farda da Guarda Municipal, seu passado, e seu perfil social.

Além da exigência dessa verificação, o candidato aprovado deve, quando chamado a ocupar a vaga, apresentar documentos comprobatórios de idoneidade e situação social, emitidos pelos cartórios distribuidores e ``Nada Consta`` emitidos pelo Serviço de Identificação das Polícias Civil e Militar, entre outros órgãos competentes para emitir tipos de documentos similares.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2003



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO nº 092 /2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002

Ao Projeto de Lei nº 011/2003 – o qual *"Dispõe sobre a Estrutura de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR"*

Nos termos do Art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proponho que seja modificado o texto do Art. 17, do Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Os candidatos aprovados na primeira etapa do Concurso Público serão submetidos a curso de formação especifica, de caráter eliminatório.

JUSTIFICATIVA

É natural que se exija um curso específico para quem vai ocupar uma função de agente de defesa patrimonial. Haja vista que, em determinadas circunstâncias, esse agente muitas vezes tem de lidar com situações emergenciais, onde se faz necessário o conhecimento de relações públicas, o saber dos valores cultural/econômico dos bens sob suas vistas, até mesmo a defesa pessoal.

E o que se propõe, até como medida cautelar? Que o Guarda Municipal receba conhecimentos específicos de suas novas funções, o metier de trabalho, e, através de um curso dirigido e específico, conheça o histórico e a atuação da sua

unidade de trabalho. Além, evidentemente, dos seus direitos e deveres enquanto agente de defesa do Patrimônio do município.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2003

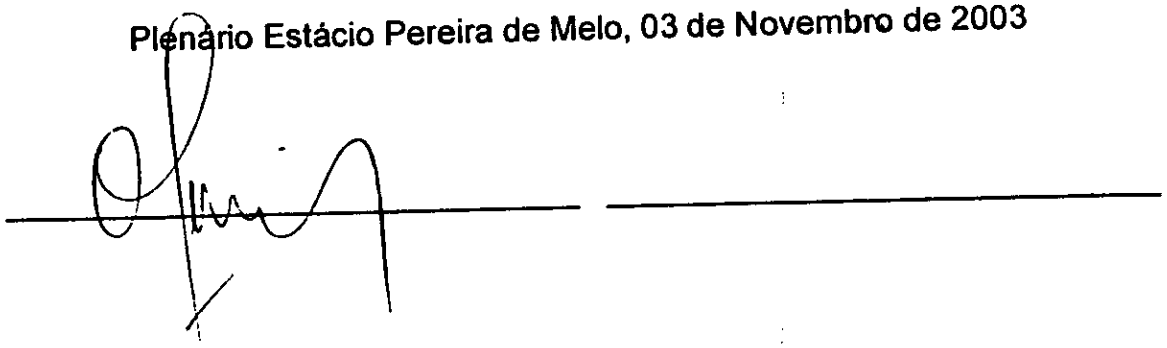

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**	_____	_____
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**	_____	_____
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**	_____	_____
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**	_____	_____
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	_____	_____
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	_____	_____
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**	_____	_____
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	_____	_____
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**	_____	_____
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**	_____	_____
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**	_____	_____
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	_____	_____
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	_____	_____
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	_____	_____
		TOTAL		

_____
1° SECRETÁRIO

3

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO nº 092 /2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

APROVADO VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Ao Projeto de Lei nº 011/2003 – o qual *"Dispõe sobre a Estrutura de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR"*

Nos termos do Art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proponho que seja modificado o texto do Art. 21, do Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser removido nem se afastar do exercício das atribuições da respectiva função.

JUSTIFICATIVA

O tema em questão vem atender a uma das inúmeras reivindicações da Guarda Municipal. Seus representantes dizem que temem serem afastados do cargo para exercer outra função que não a sua, ou mesmo ocupar um outro cargo em comissão, que não tenha afinidade com sua atividade diária e peculiar. É natural que se pense assim, principalmente quando se está em estágio probatório para um cargo no qual submeteu-se a concurso público.

A preocupação maior é porque constava no Artigo 21, esse que agora modificamos, que no caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, o

estágio probatório ficaria suspenso, e só recomeçaria a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual havia concorrido através do concurso público.

Ora, se o indivíduo se propôs a exercer determinada função, submeteu-se um concurso público e está em estágio probatório sob a observação atenta dos seus chefes, como pode ele ser removido de seu cargo para realizar outras funções que não as suas específicas?. Seria até uma incoerência preparar um homem para realizar uma determinada função ou um determinado serviço, e depois de prepará-lo, fazê-lo executar um outro tipo de serviço para o qual não foi preparado.

Em face do exposto, tomamos a precaução de elaborar essa Emenda atendendo ao bom senso e a reivindicação dos atuais membros da Guarda Municipal que, em alguns momentos, passaram por situações aqui mencionadas.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2003

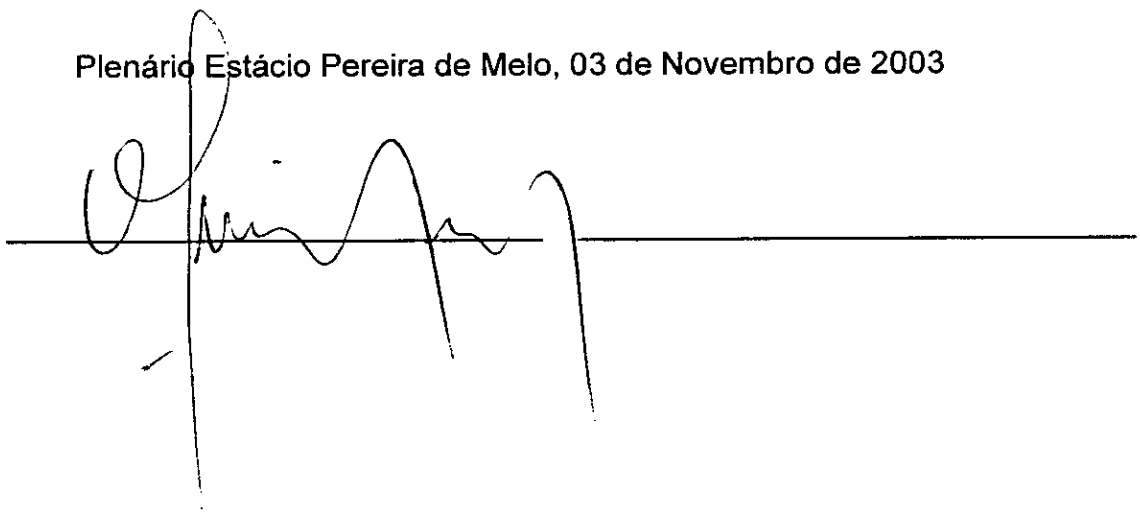

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO nº 092 /2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004

B

Ao Projeto de Lei nº 011/2003 – o qual *"Dispõe sobre a Estrutura de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR"*

Nos termos do Art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proponho que seja modificado o texto do Art. 22, do Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – A implantação do PCCR, instituído por essa Lei, constituir-se-á inicialmente, na passagem dos servidores efetivo do sistema de classificação atual para o cargo integrante da Tabela de Pessoal organizada com base na disposições desta Lei, devendo ser concluído em até ~~03 (três)~~ quatro 04 meses após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Geralmente um estágio probatório dura 90 dias (três meses), no caso, para os novos ingressos. O mesmo deve acontecer na passagem dos servidores efetivos para a Tabela Especial, inclusa na Lei nº 011/2003, a fim de que haja originalidade no começo da carreira de cada função. E até mesmo para melhor acompanhamento do tempo de serviço do servidor na nova função. Além do mais, três meses é tempo suficiente para se transpor os nomes dos efetivos, já que são

cadastrados, para a nova Tabela de pessoal. Tal assertiva ameniza os gastos, ganha-se tempo e diminui-se a ânsia de espera dos atuais servidores municipais que, certamente, gostariam de ver seus nomes constando no novo quadro funcional.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2003

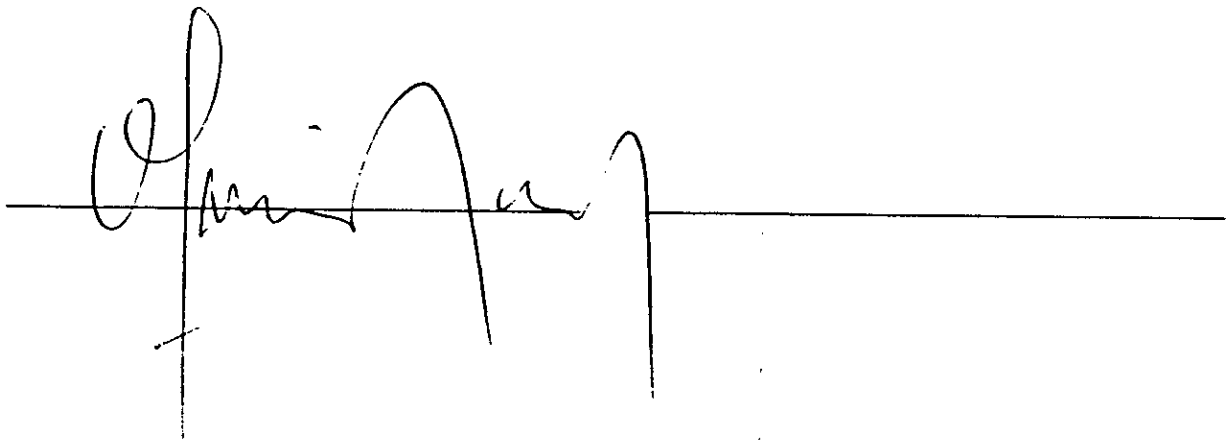

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO nº 092 /2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005

Ao Projeto de Lei nº 011/2003 – o qual *"Dispõe sobre a Estrutura de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR"*

Nos termos do Art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proponho que seja modificado o texto do Art. 27, do Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Para a efetivação do disposto no ***caput*** deste Artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, após a publicação desta Lei, terá o prazo de ~~03 (três)~~ 04 quatro meses para efetivar a avaliação funcional e/o enquadramento dos servidores, respeitado o direito adquirido."

JUSTIFICATIVA

É sabido que no próximo ano haverá eleição municipal e que há prazo legal para realização de concursos, ingressos e/ou demissões no serviço público. E, como a morosidade burocrática muitas vezes emperra a máquina estatal, teme-se que o prazo inicialmente estipulado de seis meses possa conflitar com a proximidade da data de realização das eleições, o que, certamente transferiria para o outro ano a efetivação dos servidores no Quadro de Pessoal. Assim, nada mais justo e lógico do que anteciparmos o prazo para 03 (três) meses para que se realize a avaliação funcional e se efetive os servidores em suas novas funções, respeitando, é claro, o direito adquirido de cada um.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2003

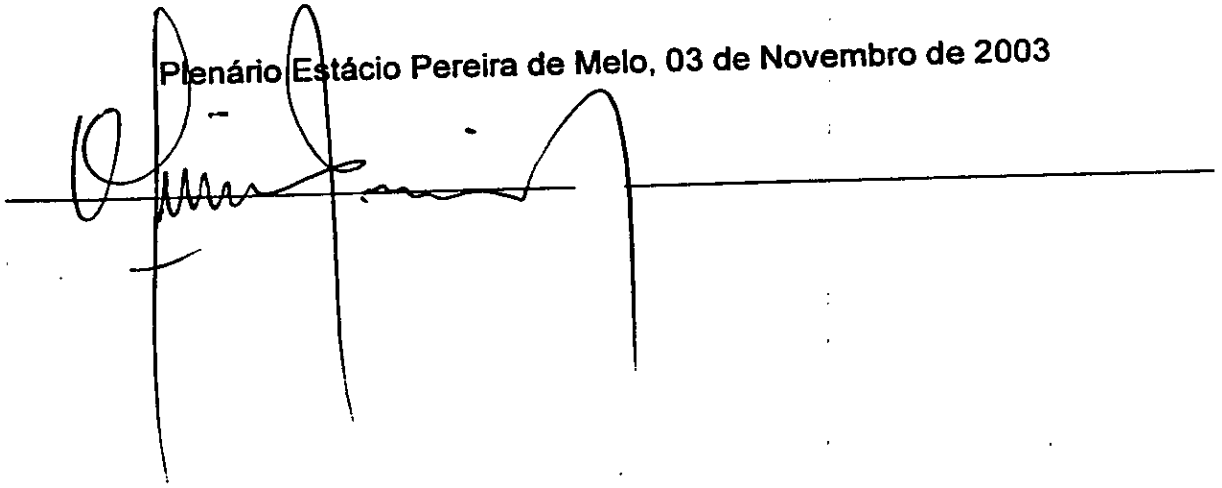

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

APROVADO
VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Borges

6

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO nº 092 /2003

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001

Ao Projeto de Lei nº 011/2003 – o qual *"Dispõe sobre a Estrutura de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR"*

Nos termos do Art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho a substituição do texto da redação do Inciso II, e suas alíneas, referentes ao Parágrafo único, do Artigo 26, do Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003.

Art. 26 (...)

Parágrafo único. (...)

II – o enquadramento na categoria salarial do cargo/especialidade identificados no item anterior e na referência salarial, conforme o tempo de serviço prestado como servidor do quadro efetivo da Prefeitura, como se segue:

a) – Para cada 02 (dois) anos de trabalho, do servidor efetivo, corresponde a 1(uma) referência.

b) – Após o estágio probatório de 03 (três) anos, será considerado 02 (duas) referências salariais.

JUSTIFICATIVA

É incomum alguém esperar 10 (dez) anos, no serviço ativo, para ser beneficiado com uma referência salarial. Aliás, não conheço nenhum órgão público que adote tal critério. Além do que, é muito tempo à espera e um

desestímulo para o servidor municipal que, convenhamos, ganha muito pouco. Assim, por que não usarmos um critério realista inerente ao município de Boa Vista, onde o custo de vida é alto e a qualidade de vida é baixa?

Proponho, através desta Emenda, a substituição da redação anterior, constante no Parágrafo único, do Artigo 26, do Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003, por esse novo texto redacional bem mais fácil de atendermos a expectativa funcional dos servidores municipais.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2003

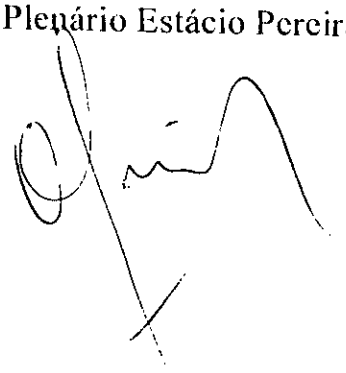

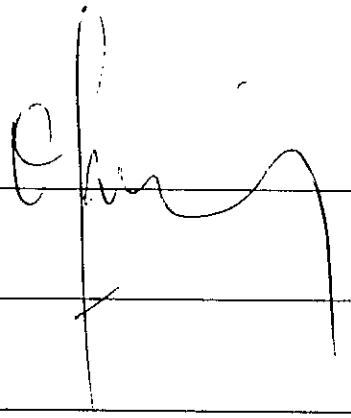

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

Simbólico
Do todo

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador TIO BRITO

EMENDA ADITIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 011/03

Nos termos do Art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja modificada a redação do Parágrafo único dos Artigos 26, o Inciso VII do Art. 33, Art. 35 e Art. 39; os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - ... omissis ...

Parágrafo único - O Executivo Municipal constituirá comissão de implantação deste PCCR. A comissão de que trata este artigo e o artigo 32, deverá ser composta de servidores efetivos estáveis e de representantes do SITRAM - Sindicato dos Trabalhadores Municipais e, SEGMU-RR - Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima, que deverá para fins de enquadramento dos servidores, observar os seguintes critérios.

"Art. 33 - ... omissis ...

VII - a Progressão Funcional por Mérito será de até 2 (dois) níveis da tabela salarial."

Art. 35. O servidor que atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio do cargo seguinte, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio."

"Art. 39. A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira."

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador TIO BRITO

JUSTIFICATIVA

Os motivos desta Emenda, são os que se seguem:

I. a redação do Parágrafo único do Art. 27, visando assegurar aos servidores municipais, sua participação na Comissão que irá avaliá-los, e tem como objetivo primordial a lisura e transparência destas avaliações;

II. No Inciso VII do artigo 33, faz-se necessária a retirada do termo "a ser concedida anualmente" ; tendo em vista que as progressões por mérito dar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

III. Nos artigos 35 e 39, a retirada do termo "mediante a existência de vaga" , tem como objetivo a não quantificação de servidores para cada Estágio, visando aumentar a oferta de cargos vagos quando da realização de concurso no Estagio inicial de cada categoria;

Plenário "Estácio Pereira de Melo" , ___ de outubro de 2003.

Tio Brito
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Tio Brito

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**	_____	_____
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**	_____	_____
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**	_____	_____
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**	_____	_____
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	_____	_____
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	_____	_____
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**	_____	_____
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	_____	_____
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**	_____	_____
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**	_____	_____
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**	_____	_____
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	_____	_____
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	_____	_____
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	_____	_____
		TOTAL		

_____
1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO nº 092 /2003

EMENDA ADITIVA Nº 002

Ao Projeto de Lei nº 011/2003 – o qual *"Dispõe sobre a Estrutura de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista –RR"*

Nos termos do Art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Proponho que seja acrescentado o Inciso I, ao Parágrafo 3º, do Artigo 39 do Projeto de Lei nº 011/2003, de 13 de Outubro de 2003

"Art. 39...".

§ 3º - ...

I – A Progressão Funcional será de 02 (duas) referências da Tabela salarial, a ser concedida após 24 (vinte e quatro) meses.

JUSTIFICATIVA

O motivo desta Emenda é para não onerar os cofres municipais, concedendo a Progressão somente após 24 meses, ao passo que beneficiará o servidor com 02 (duas) referências da Tabela Salarial.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2003

OK

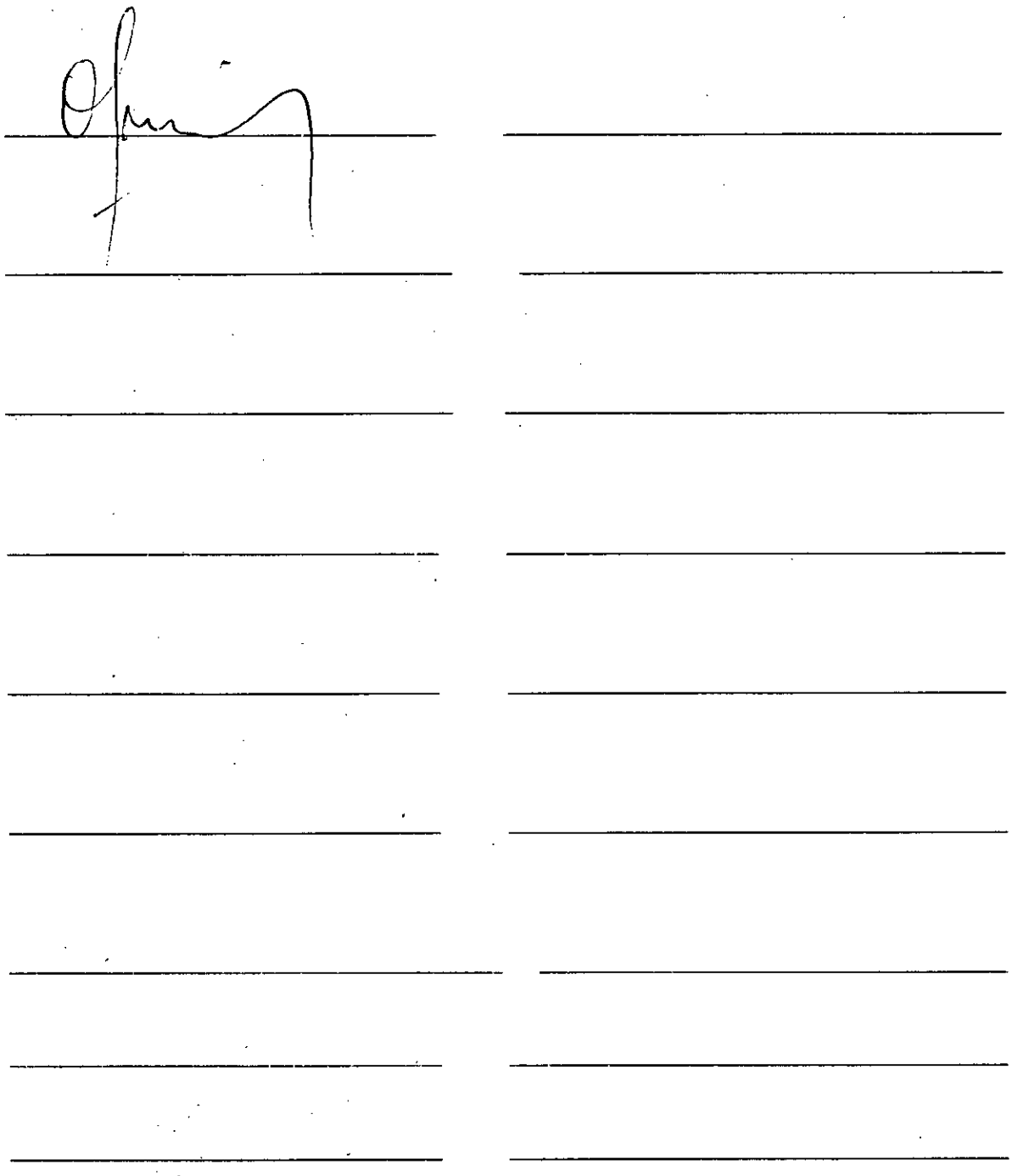

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

9

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 011/2003, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Poder Executivo

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 05/11/ E 11/11/2003

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**				
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**				
4°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**				
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**				
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**				
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**				
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**				
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**				
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**				
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**				
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**				
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**				
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**				
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**				
		TOTAL				

VOTAÇÃO SIMBÓLICA APROVADO

VOTAÇÃO SIMBÓLICA APROVADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 011/2003, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Estruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Autor: Poder Executivo

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 18 DE NOVEMBRO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTC**		
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PFL**		
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal da Prefeitura de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargo e carreira eqüitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2° O PCCR instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3° A Guarda Municipal, segundo Lei Municipal n° 222, de 8 de março de 1990, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito – SEMSPT.

Art. 4° O PCCR instituído por esta lei visa a prover o Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista de um sistema organizado de cargo, carreira e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargo amp

e estratégico, com a vantagem de englobar, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I- Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II-Cargos em Comissão: cargo de livre provimento e exoneração, por decreto do chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III- Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV- Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V-Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI- Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII- Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII- Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX- Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial;

X-Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

XI- Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII- Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por 700 (setecentas) vagas.

Art. 7º O PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por um Único Grupo Ocupacional - Guarda Municipal, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Guarda Municipal será constituído pelo cargo Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 9º Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por decreto lo chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão.

Art. 10. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Prefeitura de Boa Vista consta na Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1001, de 30 de maio de 2003.

TÍTULO III

Do Provimento

CAPÍTULO I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 11. O ingresso no cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á exclusivamente por concurso público, na referência e estágio inicial do cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 12. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e deverá ser realizado em etapas, visando à complementação de formação ou de especialização.

Art. 13. O concurso público, para o provimento de cargos na Guarda Municipal de Boa Vista, nele deverá constar como exigência, além de prova escrita, avaliação médica, prova de aptidão física, exame psicotécnico, também avaliação social.

Art.14. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a respectiva carga horária.

Art. 15. A realização do concurso público para provimento do Cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo a sua realização ser delegada a instituição pública ou privada, idônea e qualificada para tal atividade.

Art. 16. O preenchimento das vagas de cargo efetivo deverá atender às necessidades de serviço da Guarda Municipal, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, os números de vagas para provimento.

Parágrafo Único. Não será obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas nesta lei.

Art. 17. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão submetidos a curso de formação específica, de caráter eliminatório.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 18. O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á por ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre o provimento e a exoneração a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto na Lei nº 665, de 22 de maio de 2003, optar por um dos seguintes critérios de remuneração, obedecidos os limites fixados em lei:

I- a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;

II-a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, ou;

III- o vencimento do cargo efetivo, acrescido dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo cargo em comissão:

a) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AA";

b) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AB";

c) 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AC" e Grupo de Direção Superior - GDS;

d) 100% (cem por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Direção Intermediária – GDI, Grupo de Direção Auxiliar – GDA e Grupo de Apoio Auxiliar – GAA.

CAPÍTULO III

Do Estágio Probatório

Art. 19. O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para esta finalidade, conforme disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Art. 21. Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser removido nem se afastar do exercício das atribuições da respectiva função.

Parágrafo Único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

TÍTULO IV

Da Implantação e do Enquadramento

CAPÍTULO I

Da Implantação do PCCR

Art. 22. A implantação do PCCR instituído por esta lei constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para o cargo

integrante da tabela de pessoal organizada com base nas disposições desta lei, devendo ser concluído em até quatro meses após a sua aprovação.

Art. 23. A mudança de sistema classificatório far-se-á por transformação do cargo ocupado pelo servidor, sem mudança de atribuições, em cargo instituído pelo PCCR, desde que atendidos os requisitos de exercício de especialidade, escolaridade, habilitação e especialização.

Art. 24. Terão seus cargos transformados todos os servidores efetivos pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal de Boa Vista, em exercício na data de vigência desta lei.

Art. 25. Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado o atendimento aos requisitos de escolaridade ou habilitação diferentes do exigido à época do seu ingresso no serviço público.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento no PCCR

Art. 26. O enquadramento dos servidores no novo Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal constituirá comissão de implantação deste PCCR. A Comissão de que trata este artigo e o Artigo 32, será composta de 05 membros de servidores efetivos estáveis representantes do SITRAM – Sindicato dos Trabalhadores Municipais e, SEGMU-RR – Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima, que deverá para fins de enquadramento dos servidores, observar os seguintes critérios:

I - correlação das atribuições ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/especialidades;

II – o enquadramento na categoria salarial do cargo/especialidade identificados no item anterior e na referência salarial conforme o tempo de serviço prestado como servidor do quadro efetivo da prefeitura, como se segue:

a) para cada 02 (dois) anos de trabalho, o servidor efetivo, corresponde a 1 (uma) referência;

b) após o estágio probatório de 03 (três) anos, será considerado 02 (duas) referencias salariais;

III - enquadramento dentro da nova estrutura, na categoria e referência salarial iniciais do cargo e especialidade identificados no item anterior.

IV - enquadramento no salário igual ou imediatamente superior ao atual, sendo vedada qualquer redução salarial;

Art. 27. Para a efetivação do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação desta Lei, terá o prazo de quatro meses para efetivar a avaliação funcional e/o enquadramento dos servidores, respeitando o direito adquirido.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Municipal e Boa Vista.

Art. 29. Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCCR serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 30. Após o enquadramento dos atuais guardas, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial da categoria funcional, condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

TÍTULO V

Do Desenvolvimento Funcional

CAPÍTULO I

Da Progressão Funcional

Art. 31. A Progressão Funcional consiste na evolução salarial do servidor dentro da mesma categoria salarial que contém a especialidade/cargo, com base nos resultados da Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 32. Será de competência de cada diretoria, mediante a indicação da chefia imediata do servidor, propor à comissão constituída para essa finalidade, a progressão funcional, dos servidores indicados para progressão, escolhidos entre os elegíveis, com base no orçamento previsto para esse fim, visando à aprovação do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito.

Art. 33. Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de Progressão Funcional:

I - ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício como guarda municipal;

II- o interstício para concessão de Progressão Funcional será de 24 (vinte e quatro) meses;

III- o servidor promovido por meio de Promoção Funcional somente estará apto ao recebimento da Progressão Funciona , após 24 (vinte e quatro) meses decorridos da sua reclassificação;

IV- não ter sofrido pena de suspensão e/ou advertência por escrito nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional;

V-não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por meio de abono do órgão;

VI- não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional, salvo os casos previstos em lei;

VII- a Progressão Funcional será de até 2 (dois) níveis da tabela salarial;

VIII- a Progressão Funcional decorrera necessariamente, do desempenho obtido pelo servidor em funcao do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, a ser aferido por meio de Programa de Avaliação do Desempenho, normatizado mediante legislacao especifica.

Art. 34. Ao servidor que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela Salarial, a título de Progressão por Antiguidade, desde que não esteja respondendo a sindicância, processo e/ou inquérito administrativo.

Art. 35. O servidor que atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio do cargo seguinte, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio.

Art. 36. A prefeitura destinará, anualmente, verba mínima de 1% (um por cento) para Progressão Funcional e Progressão por Antiguidade a seus servidores.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, administrar os recursos financeiros previstos para fins de concessão de Progressão Funcional e Progressão por Antiguidade durante o exercício, podendo conceder o mérito a seus servidores dentro do limite estabelecido.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá relatório com os nomes dos servidores aptos à Progressão Funciona e Progressão por Antiguidade.

Art. 38 Fica interrompido o interstício, para efeito de Progressão Funcional, nos casos a seguir discriminados:

I- suspensão do vínculo funcional;
II-afastamento para tratamento de interesses particulares;
III - prisão decorrente de decisão judicial;
IV - afastamento para licença extraordinária com prejuízo de remuneração.

CAPÍTULO II

Da Promoção Funcional

Art. 39. A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira.

§ 1º Para que o servidor possa participar do Processo de Promoção, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- atendimento aos requisitos básicos previstos para a especialidade a ser preenchida, conforme Anexo I desta lei;

II-não ter sofrido sanções administrativas, como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

III- não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por meio de abono.

§ 2º O servidor somente poderá participar do Processo de Promoção para especialidades previstas em estágio imediatamente superior em relação à função que ele estiver ocupando.

§ 3º O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

I – A Progressão Funcional será de 02 (duas) referencias da tabela salarial, a ser concedida após 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância de especialidade na classe imediatamente superior, resultante de:

I- exoneração;
II- demissão;
III- progressão funcional;
IV- aposentadoria;
V- falecimento.

§ 5º Ocorrendo vacância de cargo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá à análise dos critérios previstos no regulamento para apuração da promoção.

Art. 40. O servidor que já se encontrar no exercício de especialidade pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e que vier a ser aprovado em concurso público e convocado para posse será enquadrado na categoria e referência salarial iniciais do novo cargo.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor o direito de incorporar o seu tempo de serviço para efeito de aposentadoria, observado os preceitos legais vigentes.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Readaptações

Art. 41. A Readaptação Funcional faz-se necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo Único. A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I- aproveitamento na própria área de lotação do servidor;

II- aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.

Art. 42. A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargo e especialidades constantes desta lei e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

TÍTULO VII

Do Vencimento, da Remuneração e Gratificações

CAPÍTULO I

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 43. Para efeito desta lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou especialidade, de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista, firmada para a respectiva referência do vencimento.

Art. 44. Remuneração é o vencimento-base do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 45. As complementações salariais pagas a cargos/especialidades específicas, oriundas de verbas federais, estaduais ou municipais, em virtude de programas sociais temporários, emergenciais ou especiais, serão pagas como Vantagem Pessoal Temporária, por meio de rubrica específica em separado e enquanto durar o referido programa, não sendo parte integrante da estrutura funcional/salarial aprovadas por esta lei.

CAPÍTULO II

Das Gratificações

Art. 46. Acrescerão à remuneração dos integrantes da carreira da Guarda Municipal, os adicionais previstos na Lei Municipal, nº 458, de 1º de julho de 1998.

Art. 47. Acrescerá, ainda, a Gratificação por Risco de Vida, estabelecida no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. Os ocupantes do cargo e especialidades que integram o PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista ficam sujeitos a regime especial de jornada de trabalho a ser normatizado no Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Art. 49. O Executivo municipal de Boa Vista deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, emitir decreto para implantação do Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 50. Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente lei, obedecidas as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Art. 51. As nomeações para o cargo efetivo de que trata esta lei serão efetivadas por meio de decreto do Executivo municipal de Boa Vista, observando-se:

I. a prévia aprovação em concurso publico;

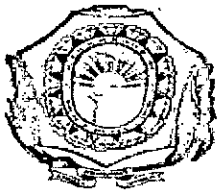

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,

III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Os anexos de que trata este artigo são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 11 de Novembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Anteprojeto de Lei nº 011/03, de 13 de outubro de 2003

Anexo I

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
I Grupo Efetivo	Guarda Municipal	I	A	Dispensável	Ensino Médio Completo	Guarda de 3ª Classe
		II	B	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 2ª Classe
		III	C	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 1ª Classe
		IV	D	Cinco anos no estágio anterior		Subinspetor
		V	E	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor
		VI	F	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor de Área
		VII	G	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor Geral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Anteprojeto de Lei nº 011/03, de 13 de outubro de 2003
Anexo II
QUANTIFICAÇÃO DE CARGO

Grupo	Cargo	Especialidade	Quantitativo Aprovado
Grupo Efetivo	Guarda Municipal	Guarda Municipal de 3ª Categoria	491
		Guarda Municipal de 2ª Categoria	98
		Guarda Municipal de 1ª Categoria	53
		Subinspetor	36
		Inspetor	19
		Inspetor de Área	02
		Inspetor Geral	01
T O T A L			700

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Anteprojeto de Lei nº 011/03, de 13 de outubro de 2003
Anexo IV
DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Guarda de 3ª Classe**	CBO:
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino médio completo. ▪ Carteira Nacional de Habilitação. ▪ Aprovação em Curso de Formação Específico.	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: ▪ Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito	

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Guarda de 2ª Classe**	CBO:
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ▪ Cinco anos de experiência como guarda de 3ª Classe	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: ▪ Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito	

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 3ª Categoria;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e opera viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Guarda de 1ª Classe**	CBO:
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ▪ Cinco anos de experiência como guarda de 2ª Classe	
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: ▪ Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito	

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 2ª e 3ª Categorias;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Subinspetor	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 1ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos guardas e transmite ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Subinspetor

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor de Área	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas; transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor Geral	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor de Área.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores, inspetores de áreas e guardas; transmitindo-lhes ordens;
- organiza escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários;
- assina documentos ou toma providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor;
- zela pela conduta dos guardas municipais;
- auxilia ao diretor nas instruções;
- sugere alterações na distribuição do pessoal;
- cumpre e faz cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ante Projeto de Lei nº 011/03, de 13 de Outubro de 2003

Anexo III

Tabela Salarial

Guarda Municipal

Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Categoria Salarial	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	363,65	374,55	385,79	397,36	409,29	421,56	434,21	447,24	460,65	474,47	488,71	503,37	518,47	534,02	550,05
B	418,19	430,74	443,66	456,97	470,68	484,80	499,34	514,32	529,75	545,65	562,01	578,88	596,24	614,13	632,55
C	480,92	495,35	510,21	525,51	541,28	557,52	574,24	591,47	609,22	627,49	646,32	665,71	685,68	706,25	727,44
D	553,06	569,65	598,13	628,04	659,44	692,41	727,03	763,39	801,56	841,63	883,71	927,90	974,30	1.023,01	1.074,16
E	636,02	655,10	687,85	722,25	758,36	796,28	836,09	877,89	921,79	967,88	1.016,27	1.067,09	1.120,44	1.176,46	1.235,28
F	731,42	753,36	791,03	830,58	872,11	915,72	961,50	1.009,58	1.060,06	1.113,06	1.168,71	1.227,15	1.288,51	1.352,93	1.420,58
G	841,13	866,37	909,69	955,17	1.002,93	1.053,07	1.105,73	1.161,01	1.219,07	1.280,02	1.344,02	1.411,22	1.481,78	1.555,87	1.633,66

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 235/2003

Boa Vista – RR, 24 de Novembro de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquetes contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 010, 011 e 012, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 12 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 24/11/03
Horas 12:38
Proto/SEMARH

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 253/2003

Boa Vista – RR, 22 de Dezembro de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que nas Sessões Extraordinárias do Dia 18.12.2003, foi ACATADO, os VETO AS EMENDAS, apresentadas aos Projetos de Leis nºs 010, 011 e 012/2003, conforme dispõe o § 2º, do Art. 66, da Constituição Federal

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

PMBV–CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 22 / 12 /03
Hora: 12:46
Recebedor

PREFEITURA DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 713, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal da Prefeitura de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargo e carreira eqüitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º A Guarda Municipal, segundo Lei Municipal nº 222, de 8 de março de 1990, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito – SEMSPT.

Art. 4º O PCCR instituído por esta lei visa a prover o Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista de um sistema organizado de cargo, carreira e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargo amplo e estratégico, com a vantagem de englobar, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1711 - Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@pmbv.rr.gov.com.br - CEP.69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boa vista.rr.gov.br.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I- Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II-Cargos em Comissão: cargo de livre provimento e exoneração, por decreto do chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III- Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV- Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V-Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI- Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII- Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII- Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX- Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial;

mss.

X-Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XI- Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII- Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por 700 (setecentas) vagas.

Art. 7º O PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por um Único Grupo Ocupacional - Guarda Municipal, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Guarda Municipal será constituído pelo cargo Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 9º Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por decreto do chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão.

Art. 10. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Prefeitura de Boa Vista consta na Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1001, de 30 de maio de 2003.

TÍTULO III

Do Provimento

CAPÍTULO I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 11. O ingresso no cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á exclusivamente por concurso público, na referência e estágio inicial do cargo.

Art. 12. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e deverá ser realizado em etapas, visando à complementação de formação ou de especialização.

Art. 13. O concurso público, para o provimento de cargos na Guarda Municipal de Boa Vista, nele deverá constar como exigência, além de prova escrita, avaliação médica, prova de aptidão física, exame psicotécnico, também avaliação social.

Art.14. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a respectiva carga horária.

Art. 15. A realização do concurso público para provimento do Cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo a sua realização ser delegada a instituição pública ou privada, idônea e qualificada para tal atividade.

Art. 16. O preenchimento das vagas de cargo efetivo deverá atender às necessidades de serviço da Guarda Municipal, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, os números de vagas para provimento.

Parágrafo Único. Não será obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas nesta lei.

Art. 17. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão submetidos a curso de formação específica, de caráter eliminatório.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 18. O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á por ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre o provimento e a exoneração a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto na Lei nº 665, de 22 de maio de 2003, optar por um dos seguintes critérios de remuneração, obedecidos os limites fixados em lei:

I- a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;

II-a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, ou;

III- o vencimento do cargo efetivo, acrescido dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo cargo em comissão:

a) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AA";

b) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AB";

c) 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial – GNE, subgrupo "AC" e Grupo de Direção Superior - GDS;

d) 100% (cem por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Direção Intermediária – GDI, Grupo de Direção Auxiliar – GDA e Grupo de Apoio Auxiliar – GAA.

CAPÍTULO III

Do Estágio Probatório

Art. 19. O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para esta finalidade, conforme disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Art. 21. VETADO

Parágrafo Único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

TÍTULO IV

Da Implantação e do Enquadramento

CAPÍTULO I

Da Implantação do PCCR

Art. 22. A implantação do PCCR instituído por esta lei constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para o cargo integrante da tabela de pessoal organizada com base nas disposições desta lei, devendo ser concluído em até quatro meses após a sua aprovação.

Art. 23. A mudança de sistema classificatório far-se-á por transformação do cargo ocupado pelo servidor, sem mudança de atribuições, em cargo instituído pelo PCCR, desde que atendidos os requisitos de exercício de especialidade, escolaridade, habilitação e especialização.

Art. 24. Terão seus cargos transformados todos os servidores efetivos pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal de Boa Vista, em exercício na data de vigência desta lei.

Art. 25. Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado o atendimento aos requisitos de escolaridade ou habilitação diferentes do exigido à época do seu ingresso no serviço público.

CAPÍTULO II

Do Enquadramento no PCCR

Art. 26. O enquadramento dos servidores no novo Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. VETADO

I - correlação das atribuições ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/especialidades;

II - **VETADO**

a) **VETADO**

b) **VETADO**

III - enquadramento dentro da nova estrutura, na categoria e referência salarial iniciais do cargo e especialidade identificados no item anterior.

IV - enquadramento no salário igual ou imediatamente superior ao atual, sendo vedada qualquer redução salarial;

Art. 27. Para a efetivação do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação desta Lei, terá o prazo de quatro meses para efetivar a avaliação funcional e/o enquadramento dos servidores, respeitando o direito adquirido.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 29. Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCCR serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 30. Após o enquadramento dos atuais guardas, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial da categoria funcional, condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

TÍTULO V

Do Desenvolvimento Funcional

CAPÍTULO I

Da Progressão Funcional

Art. 31. VETADO

Art. 32. VETADO

Art. 33. VETADO

Art. 34. VETADO.

Art. 35. O servidor que atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio do cargo seguinte, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio.

Art. 36. VETADO

Art. 37. VETADO.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 38. VETADO

CAPÍTULO II

Da Promoção Funcional

Art. 39. A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira.

§ 1º Para que o servidor possa participar do Processo de Promoção, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- atendimento aos requisitos básicos previstos para a especialidade a ser preenchida, conforme Anexo I desta lei;

II-não ter sofrido sanções administrativas, como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

III- não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por meio de abono.

§ 2º O servidor somente poderá participar do Processo de Promoção para especialidades previstas em estágio imediatamente superior em relação à função que ele estiver ocupando.

§ 3º O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

I – **VETADO**

§ 4º A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância de especialidade na classe imediatamente superior, resultante de:

I- exoneração;
II- demissão;
III- progressão funcional;
IV- aposentadoria;
V- falecimento.

§ 5º Ocorrendo vacância de cargo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá à análise dos critérios previstos no regulamento para apuração da promoção.

Art. 40. O servidor que já se encontrar no exercício de especialidade pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e que vier a ser aprovado em concurso público e convocado para posse será enquadrado na categoria e referência salarial iniciais do novo cargo.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor o direito de incorporar o seu tempo de serviço para efeito de aposentadoria, observado os preceitos legais vigentes.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Readaptações

Art. 41. A Readaptação Funcional faz-se necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo Único. A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I- aproveitamento na própria área de lotação do servidor;

II-aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.

Art. 42. A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargo e especialidades constantes desta lei e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

TÍTULO VII

Do Vencimento, da Remuneração e Gratificações

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 43. Para efeito desta lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou especialidade, de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista, firmada para a respectiva referência do vencimento.

Art. 44. Remuneração é o vencimento-base do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 45. As complementações salariais pagas a cargos/especialidades específicas, oriundas de verbas federais, estaduais ou municipais, em virtude de programas sociais temporários, emergenciais ou especiais, serão pagas como Vantagem Pessoal Temporária, por meio de rubrica específica em separado e enquanto durar o referido programa, não sendo parte integrante da estrutura funcional/salarial aprovadas por esta lei.

CAPÍTULO II

Das Gratificações

Art. 46. Acrescerão à remuneração dos integrantes da carreira da Guarda Municipal, os adicionais previstos na Lei Municipal, nº 458, de 1º de julho de 1998.

Art. 47. Acrescerá, ainda, a Gratificação por Risco de Vida, estabelecida no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. Os ocupantes do cargo e especialidades que integram o PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista ficam sujeitos a regime especial de jornada de trabalho a ser normatizado no Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Art. 49. O Executivo municipal de Boa Vista deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, emitir decreto para implantação do Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista – RR.

Art. 50. Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente lei, obedecidas as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Art. 51. As nomeações para o cargo efetivo de que trata esta lei serão efetivadas por meio de decreto do Executivo municipal de Boa Vista, observando-se:

I. a prévia aprovação em concurso publico;

II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,

III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Os anexos de que trata este artigo são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 09 de Dezembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita

Lei nº 0713/03, de 09 de Dezembro de 2003

Anexo I

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
I Grupo Efetivo	Guarda Municipal	I	A	Dispensável	Ensino Médio Completo	Guarda de 3ª Classe
		II	B	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 2ª Classe
		III	C	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 1ª Classe
		IV	D	Cinco anos no estágio anterior		Subinspetor
		V	E	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor
		VI	F	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor de Área
		VII	G	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor Geral

BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 713/03, de 09 de dezembro de 2003
Anexo II
QUANTIFICAÇÃO DE CARGO

Grupo	Cargo	Especialidade	Quantitativo Aprovado
Grupo Efetivo	Guarda Municipal	Guarda Municipal de 3ª Categoria	491
		Guarda Municipal de 2ª Categoria	98
		Guarda Municipal de 1ª Categoria	53
		Subinspetor	36
		Inspetor	19
		Inspetor de Área	02
		Inspetor Geral	01
T O T A L			700

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1711 - Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@pmbv.rr.gov.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boa vista.rr.gov.br.

Lei nº 713/03, de 09 de dezembro de 2003

Anexo III

Tabela Salarial

Guarda Municipal

Jornada de trabalho de 40 horas semanais

	REFERÊNCIA														
Categoria Salarial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	363,65	374,55	385,79	397,36	409,29	421,56	434,21	447,24	460,65	474,47	488,71	503,37	518,47	534,02	550,05
B	418,19	430,74	443,66	456,97	470,68	484,80	499,34	514,32	529,75	545,65	562,01	578,88	596,24	614,13	632,55
C	480,92	495,35	510,21	525,51	541,28	557,52	574,24	591,47	609,22	627,49	646,32	665,71	685,68	706,25	727,44
D	553,06	569,65	598,13	628,04	659,44	692,41	727,03	763,39	801,56	841,63	883,71	927,90	974,30	1.023,01	1.074,16
E	636,02	655,10	687,85	722,25	758,36	796,28	836,09	877,89	921,79	967,88	1.016,27	1.067,09	1.120,44	1.176,46	1.235,28
F	731,42	753,36	791,03	830,58	872,11	915,72	961,50	1.009,58	1.060,06	1.113,06	1.168,71	1.227,15	1.288,51	1.352,93	1.420,58
G	841,13	866,37	909,69	955,17	1.002,93	1.053,07	1.105,73	1.161,01	1.219,07	1.280,02	1.344,02	1.411,22	1.481,78	1.555,87	1.633,66

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1727 - Fax: (095) 623-2535
e-mail: progebv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boa vista.rr.gov.br.

Lei nº 713/03, de 09 de dezembro de 2003
Anexo IV
DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE:	**CBO:**
Guarda de 3ª Classe	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo.
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Aprovação em Curso de Formação Específico.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Guarda de 2ª Classe	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 3ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 3ª Categoria;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e opera viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Guarda de 1ª Classe	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 2ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 2ª e 3ª Categorias;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

MTS.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Subinspetor	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 1ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos guardas e transmite ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1727 - Fax: (095) 623-2535
e-mail: progebv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boa vista.rr.gov.br.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Subinspetor

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

MTM.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor de Área	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas; transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor Geral	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor de Área.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores, inspetores de áreas e guardas; transmitindo-lhes ordens;
- organiza escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários;
- assina documentos ou toma providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor;
- zela pela conduta dos guardas municipais;
- auxilia ao diretor nas instruções;
- sugere alterações na distribuição do pessoal;
- cumpre e faz cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1727 - Fax: (095) 623-2535
e-mail: progebv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boa vista.rr.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1139

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
16 de dezembro
de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 713, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal da Prefeitura de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargo e carreira eqüitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º A Guarda Municipal, segundo Lei Municipal nº 222, de 8 de março de 1990, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT.

Art. 4º O PCCR instituído por esta lei visa a prover o C[illegible]ro Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista de um sist[illegible] organizado de cargo, carreira e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargo amplo e estratégico, com a vantagem de englobar, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I- Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II- Cargos em Comissão: cargo de livre provimento e exoneração, por decreto do chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III- Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV- Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V- Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI- Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII- Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII- Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX- Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial;

X- Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XI- Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII- Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

TÍTULO II
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por 700 (setecentas) vagas.

Art. 7º O PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista fica constituído por um Único Grupo Ocupacional - Guarda Municipal, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Guarda Municipal será constituído pelo cargo Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 9º Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por decreto do chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão.

Art. 10. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Prefeitura de Boa Vista consta na Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1001, de 30 de maio de 2003.

TÍTULO III
Do Provimento

CAPÍTULO I
Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 11. O ingresso no cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á exclusivamente por concurso público, na referência e estágio inicial do cargo.

Art. 12. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e deverá ser realizado em etapas, visando à complementação de formação ou de especialização.

Art. 13. O concurso público, para o provimento de cargos na Guarda Municipal de Boa Vista, nele deverá constar como exigência, além de prova escrita, avaliação médica, prova de aptidão física, exame psicotécnico, também avaliação social.

Art.14. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a respectiva carga horária.

Art. 15. A realização do concurso público para provimento do Cargo do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo a sua realização ser delegada a instituição pública ou privada, idônea e qualificada para tal atividade.

Art. 16. O preenchimento das vagas de cargo efetivo deverá atender às necessidades de serviço da Guarda Municipal, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, os números de vagas para provimento.

Parágrafo Único. Não será obrigatório o provimento integral das vagas efetivas criadas nesta lei.

Art. 17. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão submetidos a curso de formação específica, de caráter eliminatório.

CAPÍTULO II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 18. O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão da Guarda Municipal de Boa Vista dar-se-á por ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre o provimento e a exoneração a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto na Lei nº 665, de 22 de maio de 2003, optar por um dos seguintes critérios de remuneração, obedecidos os limites fixados em lei:

I- a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;

II- a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, ou;

III- o vencimento do cargo efetivo, acrescido dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo cargo em comissão:

a) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial - GNE, subgrupo "AA";

b) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial - GNE, subgrupo "AB";

c) 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Especial - GNE, subgrupo "AC" e Grupo de Direção Superior - GDS;

d) 100% (cem por cento) da remuneração dos cargos em comissão do Grupo de Direção Intermediária - GDI, Grupo de Direção Auxiliar - GDA e Grupo de Apoio Auxiliar - GAA.

CAPÍTULO III
Do Estágio Probatório

Art. 19. O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório terá

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva e Geny Jane M. Santana*- Editoras Gráficas**

seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para esta finalidade, conforme disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Art. 21. VETADO

Parágrafo Único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

TÍTULO IV
Da Implantação e do Enquadramento

CAPÍTULO I
Da Implantação do PCCR

Art. 22. A implantação do PCCR instituído por esta lei constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para o cargo integrante da tabela de pessoal organizada com base nas disposições desta lei, devendo ser concluído em até quatro meses após a sua aprovação.

Art. 23. A mudança de sistema classificatório far-se-á por transformação do cargo ocupado pelo servidor, sem mudança de atribuições, em cargo instituído pelo PCCR, desde que atendidos os requisitos de exercício de especialidade, escolaridade, habilitação e especialização.

Art. 24. Terão seus cargos transformados todos os servidores efetivos pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal de Boa Vista, em exercício na data de vigência desta lei.

Art. 25. Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado o atendimento aos requisitos de escolaridade ou habilitação diferentes do exigido à época do seu ingresso no serviço público.

CAPÍTULO II
Do Enquadramento no PCCR

Art. 26. O enquadramento dos servidores no novo Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. VETADO

I - correlação das atribuições ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/especialidades;

II - VETADO

a) VETADO

b) VETADO

III - enquadramento dentro da nova estrutura, na categoria e referência salarial iniciais do cargo e especialidade identificados no item anterior.

IV - enquadramento no salário igual ou imediatamente superior ao atual, sendo vedada qualquer redução salarial;

Art. 27. Para a efetivação do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação desta Lei, terá o prazo de quatro meses para efetivar a avaliação funcional e/o enquadramento dos servidores, respeitando o direito adquirido.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 29. Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCCR serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 30. Após o enquadramento dos atuais guardas, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial da categoria funcional, condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

TÍTULO V
Do Desenvolvimento Funcional

CAPÍTULO I
Da Progressão Funcional

Art. 31. VETADO

Art. 32. VETADO

Art. 33. VETADO

Art. 34. VETADO.

Art. 35. O servidor que atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio do cargo seguinte, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio.

Art. 36. VETADO

Art. 37. VETADO.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 38. VETADO

CAPÍTULO II
Da Promoção Funcional

Art. 39. A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira.

§ 1º Para que o servidor possa participar do Processo de Promoção, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- atendimento aos requisitos básicos previstos para a especialidade a ser preenchida, conforme Anexo I desta lei;

II- não ter sofrido sanções administrativas, como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

III- não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por meio de abono.

§ 2º O servidor somente poderá participar do Processo de Promoção para especialidades previstas em estágio imediatamente superior em relação à função que ele estiver ocupando.

§ 3º O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

I - VETADO

§ 4º A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância de especialidade na classe imediatamente superior, resultante de:

I- exoneração;
II- demissão;
III- progressão funcional;

IV- aposentadoria;
V- falecimento.

§ 5º Ocorrendo vacância de cargo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá à análise dos critérios previstos no regulamento para apuração da promoção.

Art. 40. O servidor que já se encontrar no exercício de especialidade pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e que vier a ser aprovado em concurso público e convocado para posse será enquadrado na categoria e referência salarial iniciais do novo cargo.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao servidor o direito de incorporar o seu tempo de serviço para efeito de aposentadoria, observado os preceitos legais vigentes.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO
Das Readaptações

Art. 41. A Readaptação Funcional faz-se necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo Único. A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I- aproveitamento na própria área de lotação do servidor;
II- aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.

Art. 42. A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargo e especialidades constantes desta lei e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

TÍTULO VII
Do Vencimento, da Remuneração e Gratificações

CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 43. Para efeito desta lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou especialidade, de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista, firmada para a respectiva referência do vencimento.

Art. 44. Remuneração é o vencimento-base do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 45. As complementações salariais pagas a cargos/especialidades específicas, oriundas de verbas federais, estaduais ou municipais, em virtude de programas sociais temporários, emergenciais ou especiais, serão pagas como Vantagem Pessoal Temporária, por meio de rubrica específica em separado e enquanto durar o referido programa, não sendo parte integrante da estrutura funcional/salarial aprovadas por esta lei.

CAPÍTULO II
Das Gratificações

Art. 46. Acrescerão à remuneração dos integrantes da carreira da Guarda Municipal, os adicionais previstos na Lei Municipal, nº 458, de 1º de julho de 1998.

Art. 47. Acrescerá, ainda, a Gratificação por Risco de Vida, estabelecida no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. Os ocupantes do cargo e especialidades que integram o PCCR da Guarda Municipal de Boa Vista ficam sujeitos a regime especial de jornada de trabalho a ser normatizado no Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Art. 49. O Executivo municipal de Boa Vista deverá no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, emitir decreto para implantação do Regimento Interno da Guarda Municipal de Boa Vista - RR.

Art. 50. Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente lei, obedecidas as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Art. 51. As nomeações para o cargo efetivo de que trata esta lei serão efetivadas por meio de decreto do Executivo municipal de Boa Vista, observando-se:

I. a prévia aprovação em concurso publico;
II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,
III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Os anexos de que trata este artigo são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 09 de Dezembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA

ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL INFANTO-JUVENIL PROMOVE MÚSICA CLÁSSICA EM BOA VISTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 0713/03, de 09 de Dezembro de 2003

Anexo I

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
I Grupo Efetivo	Guarda Municipal	I	A	Dispensável	Ensino Médio Completo	Guarda de 3ª Classe
		II	B	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 2ª Classe
		III	C	Cinco anos no estágio anterior		Guarda de 1ª Classe
		IV	D	Cinco anos no estágio anterior		Subinspetor
		V	E	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor
		VI	F	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor de Área
		VII	G	Cinco anos no estágio anterior		Inspetor Geral

Lei nº 713/03, de 09 de dezembro de 2003

Anexo II

QUANTIFICAÇÃO DE CARGO

Grupo	Cargo	Especialidade	Quantitativo Aprovado
Grupo Efetivo	Guarda Municipal	Guarda Municipal de 3ª Categoria	491
		Guarda Municipal de 2ª Categoria	98
		Guarda Municipal de 1ª Categoria	53
		Subinspetor	36
		Inspetor	19
		Inspetor de Área	02
		Inspetor Geral	01
TOTAL			700

Lei nº 713/03, de 09 de dezembro de 2003

Anexo III

Tabela Salarial Guarda Municipal

Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Categoria Salarial	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	363,65	374,55	385,79	397,36	409,29	421,56	434,21	447,24	460,65	474,47	488,71	503,37	518,47	534,02	550,05
B	418,19	430,74	443,66	456,97	470,68	484,80	499,34	514,32	529,75	545,65	562,01	578,88	596,24	614,13	632,55
C	480,92	495,35	510,21	525,51	541,28	557,52	574,24	591,47	609,22	627,49	646,32	665,71	685,68	706,25	727,44
D	553,06	569,65	598,13	628,04	659,44	692,41	727,03	763,39	801,56	841,63	883,71	927,90	974,30	1.023,01	1.074,16
E	636,02	655,10	687,85	722,25	758,36	796,28	836,09	877,89	921,79	967,88	1.016,27	1.067,09	1.120,44	1.176,46	1.235,28
F	731,42	753,36	791,03	830,58	872,11	915,72	961,50	1.009,58	1.060,06	1.113,06	1.168,71	1.227,15	1.288,51	1.352,93	1.420,58
G	841,13	866,37	909,69	955,17	1.002,93	1.053,07	1.105,73	1.161,01	1.219,07	1.280,02	1.344,02	1.411,22	1.481,78	1.555,87	1.633,66

Lei nº 713/03, de 09 de dezembro de 2003

Anexo IV
DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:

Guarda de 3ª Classe

CBO:

- REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo.
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Aprovação em Curso de Formação Específico.

- INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

- DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Polícia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Guarda de 2ª Classe	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 3ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 3ª Categoria;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
  atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e opera viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e aciona medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Guarda de 1ª Classe	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 2ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- supervisiona e orienta os Guardas de 2ª e 3ª Categorias;
- executa tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;

- atua na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;
- dirige e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
- colabora com a observância do Código de Postura Municipal;
- atende as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
- previne incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
- mantém a vigilância em feiras livres;
- dirige viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- auxilia na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à Delegacia de Policia mais próxima;
- intervém em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Subinspetor	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como guarda de 1ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos guardas e transmite ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Subinspetor

do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

Art. 22. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

TÍTULO IV
Da Implantação e do Enquadramento

CAPÍTULO I
Da Implantação do PCCR

Art. 23. A implantação do PCCR instituído por esta Lei constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual, para os cargos integrantes das Tabelas de Pessoal - organizadas com base nas disposições desta Lei -, devendo a passagem ser concluído em até 04 (quatro) meses após a sua aprovação.

§ 1º - para cumprimento do disposto no Art. 23, será instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

I - A Comissão será constituída por representantes legais da Secretaria Municipal de Educação, e da Administração, assim como, e, paritariamente, por representantes dos professores e especialistas em educação.

§ 2º - A passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual, para os cargos integrantes da Tabela de Pessoal - organizados com base nas disposições desta Lei -, deve ser concluída em até 04 (quatro) meses após a sua aprovação.

Art. 24. A mudança de sistema classificatório far-se-á or transformação do cargo ocupado pelo servidor, sem mu- ança de atribuições, em cargo instituído pelo PCCR, desde ue atendidos os requisitos de exercício de especialidade, es- olaridade, habilitação e especialização.

Art. 25. Terão seus cargos transformados todos os servi- res efetivos em exercício na data de vigência desta lei e rtencentes do Grupo Magistério Público Municipal.

Art. 26. Não será exigido do servidor que tiver seu car- transformado o atendimento aos requisitos de escolarida- ou habilitação diferentes do exigido à época do seu ingres- no serviço público, salvo quando se tratar de atribuições respondentes ao nível superior.

CAPÍTULO II
Do Enquadramento no PCCR

Art. 27. O enquadramento dos servidores no novo Qua- de Provimento Efetivo do Grupo Magistério Público Munici- dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo municipal.

§ 1º O Executivo municipal constituirá comissão de im- tação deste PCCR, que deverá, para fins de enquadramento ervidores, observar os seguintes critérios:

I- correlação das atribuições ocupadas atualmente com scrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/ ialidades;

II- VETADO

III- quando o servidor já perceber vencimento maior do salário inicial da categoria, o mesmo deverá ter dramento no salário imediatamente superior ao atual, vedada qualquer redução salarial.

§ 2º Após o enquadramento de que trata este artigo, ão a ser adotados os critérios de experiência estabele- o Anexo I desta lei.

§ 3º Os servidores que integram o atual Quadro em o poderão optar pelo enquadramento na nova estrutura os e remuneração desde que suas atuais atribuições e idade sejam compatíveis com a nova proposta e após ão por parte da comissão instituída para esse fim.

rt. 28. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a implantação e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Magistério Público Municipal.

Art. 29. Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCCR serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 30 - Para a efetivação do disposto no art. 29, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após a publicação desta lei, terá o prazo de seis meses para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 31. Após o enquadramento dos atuais servidores, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional, vinculada à respectiva especialidade e condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

TÍTULO V
Do Desenvolvimento Funcional do Servidor

CAPÍTULO I
Da Progressão Funcional por Mérito

Art. 32. A Progressão Funcional por Mérito consiste na evolução salarial do servidor dentro da mesma categoria salarial que contém a especialidade/cargo, com base nos resultados da Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 33 - VETADO

Art. 34. A Progressão Funcional por Mérito decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, os conhecimentos do servidor e o tempo de serviço, e segundo os seguintes critérios e procedimentos:

I- ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo;

II- o interstício para concessão de Progressão Funcional por Mérito será de 24 (vinte e quatro) meses;

III- não ter sofrido pena de suspensão e/ou advertência por escrito nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito;

IV- não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cen sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antece a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por abono do órgão;

V- não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito, salvo os casos previstos em lei;

VI- a Progressão Funcional por Mérito será de até 2 (duas) referências da tabela salarial, a ser concedida anualmente.

Art. 35. A Progressão Funcional por Mérito decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido pelo servidor em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, aferido por Instrumento de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimento, levarão em consideração os resultados de avaliações específicas realizadas pelo servidor e pelo seu chefe imediato e serão regulamentadas em documento específico por meio de proposta da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 36. Aos servidores que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não forem contemplados com a Progressão Funcional por Mérito, será assegurada uma referência da Tabela Salarial, a título de Progressão por Antiguidade, que será concedida automaticamente, desde que não es-

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE: Inspetor de Área

CBO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas; transmitindo-lhes ordens superiores;
- fiscaliza as atividades dos guardas de sua circunscrição;
- assiste às formaturas de substituição de turmas;
- cumpre e faz cumprir as normas, leis e regulamentos;
- emite relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- comanda as equipes de patrulhamento;
- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE: Inspetor Geral

CBO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Cinco anos de experiência como Inspetor de Área.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- distribui tarefas aos inspetores, subinspetores, inspetores de áreas e guardas; transmitindo-lhes ordens;
- organiza escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários;
- assina documentos ou toma providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do diretor;
- zela pela conduta dos guardas municipais;
- auxilia ao diretor nas instruções;
- sugere alterações na distribuição do pessoal;
- cumpre e faz cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 714, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BOA VISTA - RR.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Magistério Público Municipal da Prefeitura de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargos e carreira eqüitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial.

Art. 4º O PCCR instituído por esta lei visa a prover o Quadro Efetivo do Grupo Magistério Municipal de um sistema organizado de cargos, carreira e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargo amplo e estratégico, com a vantagem de englobar, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I- Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e de iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II- Cargos em Comissão: cargos de livre provimento e exoneração, por decreto do chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III- Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV- Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V- Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que co[illegible] referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI- Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII- Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII- Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX- Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial;

X- Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XI- Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII- Sistema Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos, de acordo com o disposto no art. 18, incisos de I a III da Lei Federal nº 9.394/96, que realiza atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII- Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade;

TÍTULO II
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Magistério Público Municipal fica constituído por 1.200 (mil e duzentas) vagas, distribuídas na forma do Anexo II desta lei.

Art. 7º O PCCR do Quadro Efetivo do Grupo Magistério Público Municipal fica constituído por três grupos ocupacionais, a saber:

I- Grupo Ocupacional I - Grupo de Nível Médio, com requisito de escolaridade e formação específica para o magistério, em nível médio, na modalidade normal;

II- Grupo Ocupacional II - Grupo de Nível Superior, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior completo com Licenciatura Plena;

III- VETADO

IV- VETADO

Art. 8º O Grupo Ocupacional I - Grupo de Nível Médio, será constituído pelo cargo Professor de Nível Médio.

Art. 9º O Grupo Ocupacional II - Grupo de Nível Superior, será constituído pelo cargo Professor de Nível Superior.

Art. 10. VETADO

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 11. Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por decreto do chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 12. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Prefeitura de Boa Vista consta na Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1001, de 30 de maio de 2003.

TÍTULO III
Do Provimento

CAPÍTULO I
Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 13. O ingresso nos cargos do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público, na referência e estágio iniciais do cargo.

Art. 14. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em etapas, quando a natureza do cargo exigir curso de formação ou complementação de especialização.

Art. 15. Constitui requisito, para ingresso nos cargos de provimento efetivo do Grupo Magistério Público Municipal, a formação específica.

Parágrafo único. As vagas oferecidas no concurso público deverão ser identificadas nominal e quantitativamente por especialidade.

Art. 16. A realização do concurso público para provimento dos cargos do Grupo Magistério Público Municipal competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo a sua realização ser delegada a instituição pública ou privada qualificada para tal atividade.

Art. 17. O exercício do profissional titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, considerando a titulação necessária para o exercício do cargo.

Art. 18. O preenchimento das vagas de cargos efetivos deverá atender às necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, os números de vagas para provimento, formação e as especializações profissionais requeridas.

Parágrafo único. Não será obrigatório o provimento integral dos cargos efetivos criados nesta lei.

CAPÍTULO II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 19. O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal dar-se-á por ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre o provimento e a exoneração a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. É facultado ao servidor ocupante [illegible] cargo efetivo do Magistério Público Municipal, investido [illegible] cargo comissionado previsto na Lei nº 665, de 22 de maio [illegible] 2003, optar por um dos seguintes critérios de remunera[illegible] obedecidos os limites fixados em lei:

I- A remuneração correspondente ao valor integr[illegible] tabelecido para o cargo em comissão ocupado, acresci[illegible] anuênios;

II- A diferença entre a remuneração do Cargo [illegible] missão e a remuneração do cargo efetivo, ou;

III- O vencimento do cargo efetivo, acrescid[illegible] guintes percentuais da remuneração do respectivo [illegible] comissão:

a) 50% (cinqüenta por cento) da remuneraçã[illegible] gos em comissão do Grupo de Natureza Espec[illegible] subgrupo "AA";

b) 65% (sessenta e cinco por cento) da re[illegible] dos cargos em comissão do Grupo de Natureza Esp[illegible] subgrupo "AB";

c) 75% (setenta e cinco por cento) da remu[illegible] Cargos em Comissão do Grupo de Natureza Es[illegible] subgrupo "AC" e Grupo de Direção Superior - GI[illegible]

d) 100% (cem por cento) da remuneraçã[illegible] em Comissão do Grupo de Direção Intermediári[illegible] de Direção Auxiliar - GDA e Grupo de Apoio A[illegible]

CAPÍTULO III
Do Estágio Probatório

Art. 20. O servidor aprovado em concu[illegible] meado e empossado, submeter-se-á ao est[illegible] durante três anos, a contar da data do ini[illegible] para adquirir estabilidade no serviço públic[illegible]

Parágrafo único. O servidor em estági[illegible] seu desempenho acompanhado e avaliado, [illegible] cialmente, como condição para adquirir est[illegible] missão e critérios especialmente constituído[illegible] dade, conforme disposto no Regime Jurídic[illegible] dores Públicos Municipais.

Art. 21. Durante o período de estági[illegible] vidor não poderá ser removido nem se [illegible] das atribuições da respectiva função, salv[illegible] go em comissão no próprio órgão de lota[illegible]

Parágrafo único. No caso de qualq[illegible] exercício do cargo, permitido por lei, o est[illegible] rá suspenso, recomeçando a f[illegible]uir o praz[illegible]

teja respondendo a processo administrativo.

Art. 37. O servidor que atingir o último nível da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio do cargo seguinte, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido cargo e mediante a existência de vaga.

Art. 38. A prefeitura destinará, anualmente, verba mínima de 1% (um por cento) da folha nominal de salários para Progressão Funcional por Merito e Progressão por Antiguidade a seus servidores.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura administrar os recursos financeiros previstos para fins de concessão de Progressão Funcional por Mérito e Progressão por Antiguidade durante o exercício, podendo conceder o mérito a seus servidores dentro do limite estabelecido.

Art. 40. Fica interrompido o interstício, para efeito de Progressão Funcional por Mérito, nos casos a seguir discriminados:

I- suspensão do vínculo funcional;
II- afastamento para tratamento de interesses particulares;
III - prisão decorrente de decisão judicial;
IV - afastamento para licença extraordinária com prej[illegible] de remuneração.

CAPÍTULO II
Da Progressão Funcional

Art. 41. VETADO

§ 1° Para que o servidor possa participar de processos de progressão, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- requisitos básicos para provimento, previstos para a especialidade a ser preenchida, conforme Anexo I desta lei;

II- não ter sofrido sanções administrativas, como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

§ 2° VETADO

§ 3° O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

§ 4° A progressão será realizada apenas quando ocorr[illegible]acância de cargo na classe imediatamente superior, resultante de:

I- exoneração;
II- demissão;
III - progressão funcional;
IV - aposentadoria;
V - falecimento.

§ 5° VETADO

CAPÍTULO III
Da Promoção Por Titulação

Art. 41. A Promoção Por Titulação ocorrerá automaticamente, observado os seguintes critérios:

I. existência de vaga para o cargo pretendido;

II. cumprimento das exigências legais para o preenchimento do cargo;

Parágrafo único - A Promoção Por Titulação, dar-se-á da seguinte forma:

I. do estágio Nível Médio I, II ou III para o estágio Nível Superior I, quando o servidor, ocupante do cargo de Professor, apresentar a titulação de Licenciado, requerida em nível superior;

II. para o estágio de Nível Superior II, quando o ocupante do cargo de professor e especialista em educação, apresentar a titulação em nível de especialização;

III. para o estágio de Nível Superior III, quando o ocupante do cargo de Professor e especialista em educação, apresentar a titulação em nível de Mestrado.

IV. para o estágio de Nível Superior IV, quando o ocupante do cargo de Professor e especialista em educação, apresentar a titulação em nível de Doutorado.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO
Da Jornada de Trabalho

Art. 42. VETADO

Art. 43. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui o período destinado à regência de classe e as destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I- VETADO

TÍTULO VII
Dos Remanejamentos e Readaptações

CAPÍTULO I
Dos Remanejamentos

Art. 44. Os servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Magistério Público Municipal não poderão ser remanejados para outras secretarias municipais, exceto no caso de ocupar cargo em comissão, desde que com a conivência do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e observados os critérios contidos na Lei Municipal nº 458/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

CAPÍTULO II
Das Readaptações

Art. 45. A Readaptação Funcional far-se-á necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tiver sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo único. A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I- aproveitamento na própria área de lotação do servidor;

II- aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.

Art. 46. A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargos e especialidades constantes desta lei e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

TÍTULO VIII
Do Vencimento, da Remuneração e das Gratificações

CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 47. Para efeito desta lei, considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou especialidade, de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Grupo Magistério Público Municipal, firmada para a respectiva referência de vencimento.

Art. 48. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

Art. 49. As complementações salariais pagas a cargos/ especialidades específicas, oriundas de verbas federais, estaduais ou municipais, em virtude de programas sociais temporários, emergenciais ou especiais, serão pagas como Vantagem Pessoal Temporária, por meio de rubrica específica em separado e enquanto durar o referido programa, não sendo parte integrante da estrutura funcional/salarial aprovadas por esta lei.

Art. 50. Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

CAPÍTULO II
Das Gratificações

Art. 51. Acrescerão à remuneração dos integrantes da carreira do Grupo Magistério Público Municipal as gratificações a seguir relacionadas:

I- Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidade Escolar;

II- Gratificação pelo Exercício de Assistente de Diretor de Unidade Escolar;

III- Gratificação pelo Exercício de Supervisão de Unidade Escolar;

IV- Gratificação pelo Exercício de Secretário de Unidade Escolar;

V- Gratificação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais;

VI- Gratificação pelo Exercício de Docência em Escola da Zona Rural.

§ 1º Os valores das gratificações constantes dos itens I, II, III e IV estão previstos na Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003.

§ 2º O valor da gratificação constante do item V está previsto na Lei Municipal nº 451, de 17 de março de 1998.

§ 3º O valor da gratificação constante do item VI corresponderá a 30% do vencimento do professor em sala de aula.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente lei, obedecida as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Art. 53. As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta lei serão efetivadas por meio de decreto do Executivo municipal de Boa Vista, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária e o cumprimento da legislação vigente, em especial a lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. Os anexos de que trata esta lei são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR em exercício, 10 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 714/03, de 10 de Dezembro de 2003

Anexo I

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
GRUPO MAGISTÉRIO

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
Grupo de Nível Médio	Professor de Nível Médio	I	A	Dispensável	Ensino Médio Completo	▪ Professor de Magistério
		II	B	Cinco anos no estágio anterior		
		III	C	Cinco anos no estágio anterior		

Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior	I	D	Dispensável	Ensino Superior Completo	▪ Professor Licenciado
		II	E	Cinco anos no estágio anterior		
		III	F	Cinco anos no estágio anterior ou conclusão de curso de mestrado		
		IV	G	Cinco anos no estágio anterior ou conclusão de curso de doutorado		

Lei nº 714/03, de 10 de Dezembro de 2003

Anexo I

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
GRUPO MAGISTÉRIO

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
Grupo em Extinção	Secretário de Escola	I	A	Dispensável	Ensino Médio Completo	▪ Secretário de Escola
		II	B	Cinco anos no estágio anterior		
		III	C	Cinco anos no estágio anterior		
Grupo em Extinção	Especialista em Educação	I	D	Dispensável	Ensino Superior Completo	▪ Especialista em Educação
		II	E	Cinco anos no estágio anterior		
		III	F	Cinco anos no estágio anterior		

Lei nº 714/03, de 10 de Dezembro de 2003

Anexo II

QUANTIFICAÇÃO DE CARGOS

Grupo	Cargo	Especialidade	Quantitativo Existente	Quantitativo Aprovado
Grupo de Nível Médio	Professor de Nível Médio	Professor de Magistério		400
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior	Professor Licenciado		800
Grupo em Extinção	Especialista em Educação	Especialista em Educação	74	00
		Secretário de Escola		00
TOTAL DO GRUPO				1200

Lei Nº 714/03, de 10 de Dezembro de 2003

Anexo III
Tabela Salarial
Grupo Magistério

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

Categoria Salarial	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	454,55	468,19	482,24	496,7	511,6	526,95	542,76	559,04	575,82	593,09	610,88	629,21	648,09	667,53	687,55
B	522,74	538,42	554,57	571,21	588,35	606	624,18	642,9	662,19	682,05	702,51	723,59	745,3	767,66	790,69
C	601,15	619,18	637,76	656,89	676,6	696,89	717,8	739,34	761,52	784,36	807,89	832,13	857,09	882,81	909,29
D	721,38	743,02	780,17	819,18	860,14	903,14	948,3	995,72	1.045,50	1.097,78	1.152,67	1.210,30	1.270,81	1.334,35	1.401,07
E	829,58	854,47	897,19	942,05	989,16	1.038,62	1.090,55	1.145,07	1.202,33	1.262,44	1.325,57	1.391,84	1.461,44	1.534,51	1.611,23
F	954,02	982,64	1.031,77	1.083,36	1.137,53	1.194,41	1.254,13	1.316,83	1.382,68	1.451,81	1.524,40	1.600,62	1.680,65	1.764,68	1.852,92
G	1.097,12	1.130,04	1.186,54	1.245,87	1.308,16	1.373,57	1.442,25	1.514,36	1.590,08	1.669,58	1.753,06	1.840,71	1.932,75	2.029,39	2.130,86

Anexo III
Tabela Salarial
Grupo Magistério

Jornada de Trabalho de 20 horas semanais

Categoria Salarial	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	303,03	312,12	321,49	331,13	341,07	351,3	361,84	372,69	383,87	395,39	407,25	419,47	432,05	445,01	458,37
B	348,49	358,94	369,71	380,8	392,23	403,99	416,11	428,6	441,45	454,7	468,34	482,39	496,86	511,77	527,12
C	400,76	412,78	425,17	437,92	451,06	464,59	478,53	492,89	507,67	522,9	538,59	554,75	571,39	588,53	606,19
D	480,91	495,34	520,11	546,11	573,42	602,09	632,19	663,8	696,99	731,84	768,44	806,86	847,2	889,56	934,04
E	553,05	569,64	598,12	628,03	659,43	692,4	727,02	763,38	801,54	841,62	883,7	927,89	974,28	1.023,00	1.074,15
F	636,01	655,09	687,84	722,24	758,35	796,26	836,08	877,88	921,78	967,86	1.016,26	1.067,07	1.120,42	1.176,45	1.235,27
G	731,41	753,35	791,02	830,57	872,1	915,7	961,49	1.009,56	1.060,04	1.113,04	1.168,79	1.227,13	1.288,49	1.352,91	1.420,56

Anexo III
Tabela Salarial
Grupo Magistério

Jornada de Trabalho de 40 horas semanais

Categoria Salarial	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	586,08	603,66	633,85	665,54	698,81	733,76	770,44	808,97	849,41	891,88	936,45	993,3	1.032,47	1.084,09	1.138,30
B	703,3	724,39	760,61	798,65	838,58	880,51	924,53	970,76	1.019,30	1.070,26	1.123,77	1.179,96	1.238,96	1.300,91	1.365,95
C	843,96	869,27	912,74	958,37	1.006,29	1.056,61	1.109,44	1.164,91	1.223,16	1.284,31	1.348,53	1.415,96	1.496,75	1.561,09	1.639,15
D	1.012,75	1.043,13	1.095,29	1.150,05	1.207,55	1.267,93	1.331,33	1.397,89	1.467,79	1.541,18	1.618,23	1.699,15	1.784,10	1.873,31	1.966,97
E	1.164,66	1.199,60	1.259,58	1.322,56	1.388,68	1.458,12	1.531,02	1.607,58	1.687,95	1.772,35	1.860,97	1.954,02	2.051,72	2.154,31	2.262,02
F	1.339,36	1.379,54	1.448,51	1.520,94	1.596,99	1.676,84	1.760,68	1.848,71	1.941,15	2.038,21	2.140,12	2.247,12	2.359,48	2.477,45	2.601,32

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Professor de Nível Médio	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo com habilitação para magistério.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- participa da elaboração de propostas pedagógicas do estabelecimento de ensino;
- participa da elaboração do currículo escolar;
- elabora e cumpre plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- acompanha o desenvolvimento do aprendizado de seus alunos, elaborando material instrucional adequado;
- estabelece estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento;
- ministra nos dias letivos as horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- mantém em dia os documentos e anotações referentes ao acompanhamento da vida escolar dos alunos;
- participa de cursos, encontros e grupos de estudo, visando a seu aperfeiçoamento constante e melhoria da qualidade de ensino;
- colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- executa outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Professor de Nível Superior	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- participa da elaboração de propostas pedagógicas do estabelecimento de ensino;
- participa da elaboração do currículo escolar;
- elabora e cumpre plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- acompanha o desenvolvimento do aprendizado de seus alunos, elaborando material instrucional adequado;

- estabelece estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento;
- ministra nos dias letivos horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- mantém em dia os documentos e anotações referentes ao acompanhamento da vida escolar dos alunos;
- participa de cursos, encontros e grupos de estudo, visando a seu aperfeiçoamento constante e melhoria da qualidade de ensino;
- colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- executa outras atribuições correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085(O), DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso I do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 227.936,18 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), para reforço dos projetos/atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a)Órgão : 05 - Secretaria Municipal de Finanças
U.Orçamentária : 0501 - Secretaria Municipal de Finanças

0501.041230121.002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 10	62.488,18

b)Órgão : 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
U.Orçamentária : 0601 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601.123610082.020	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEF		
3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTATUTÁRIOS	Fonte 40	50.000,00
3.1.90.13.20	ENCARGOS CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	Fonte 40	110.000,00

c) Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Saúde
U.Orçamentária : 0802 - Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS

0802.103010152.043	PAB FIXO		
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	Fonte 50	1.500,00

d) Órgão : 09 - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Ação Social

0902.082430471.022	PROJETO AGENTE JOVEM DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO		
3.3.40.18.55	AUXÍLIO FINANCEIROA ESTUDANTES – CONVÊNIO	Fonte 55	3.948,00

Art. 2º - Os recursos necessários aos créditos de que trata o artigo anterior terão como fonte:

I - Para os projetos/atividades 1002, 2020 e 2043, constantes das alíneas "a" , "b" e "c", supra, os provenientes da anulação parcial dos elementos de despesa dos projeto/atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 233.988,18 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos):

a)Órgão : 05 - Secretaria Municipal de Finanças
U.Orçamentária : 0501 - Secretaria Municipal de Finanças

0501.041230121.002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL		
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	Fonte 10	62.488,18

a)Órgão : 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
U.Orçamentária : 0601 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601.123610082.020	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEF		
3.1.90.11.01	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL ESTATUTÁRIOS	Fonte 40	160.000,00

c) Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Saúde
U.Orçamentária : 0802 - Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS

0802.103010152.044	PAB VARIÁVEL		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 50	1.500,00

II - Para o projeto/atividade 1022, constante da alínea "b" do artigo 1º, o resultado dos rendimentos da aplic ão financeira, no valor de R$ 3.948,00 (três mil, novecen e quarenta e oito reais) dos recursos do Programa de Ação Continuada Agente Jovem do Desenvolvimento Social e Humano.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 10 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086(O), DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso I do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município

de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), para reforço dos projetos/atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 09 - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Ação Social

0902.082430472.059	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		
3.3.90.30.55	MATERIAIS DIVERSOS - CONVÊNIO	Fonte 55	26.000,00

c) Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
U.Orçamentária: 1001 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito

1001.061220482.066	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	10.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários aos créditos de que trata o artigo anterior terão como fonte os provenientes da anulação parcial dos elementos de despesa dos projeto/atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 09 - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Ação Social

0902.082430472.059	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		
3.3.90.39.55	DIVERSOS SERVIÇOS P.JURÍDICA - CONVÊNIO	Fonte 55	26.000,00

b) Órgão : 12 - Secretaria Municipal de Administração
U.Orçamentária : 1201 - Secretaria Municipal de Administração

1201.041220042.074	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD		
3.1.90.16.07	DESP.VARIÁVEIS C/PESSOAL ESTATUTÁRIOS	Fonte 01	10.400,00

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 11 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 460/P DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Alan Maciel Rolim, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AC, Código GNE - 222, de Chefe de Departamento Administrativo do Hospital da Criança Santo Antônio, da Secretaria Municipal de Saúde, cumulativamente com o Cargo de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de Dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 026 (O), DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

REMANEJA RECURSOS NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 2º, da Resolução do Conselho Diretor nº 127, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reforçado, por remanejamento, no orçamento anual da Fundação de Educação, Ciência e Cultura d Roraima, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais):

ÓRGÃO: 01 - FECEC
a) U.ORÇAMENTÁRIA: 0101 - FECEC
PROJETO / ATIVIDADE: 0101.131280341.007 - PROJETO OFICINA DE APRENDIZAGEM

CAT.ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.28	VALE TRANSPORTE ASSISTENCIAL	35	13.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte a anulação parcial da dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais):

ÓRGÃO: 01 - FECEC
a) U.ORÇAMENTÁRIA: 0101 - FECEC
PROJETO / ATIVIDADE: 0101.131280341.007 - PROJETO OFICINA DE APRENDIZAGEM

CAT.ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	35	13.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 12 de dezembro de 2003.

Valmir Tavaves da Silva
Diretor Executivo no exercício da Presidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 004/03-SEMAJUS

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o término do exercício fiscal e jurídico do ano de 2003;

Considerando que necessário se faz um acompanhamento detalhado do patrimônio, como também, dos processos judiciais sob responsabilidade desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para que as Diretorias Administrativa, Fiscal, Judicial, Fundiária, Meio Ambiente e o DAA/SEMAJUS, apresentem relatório circunstanciado do patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, como também, relatório de todos os processos judiciais, em que o Município figure de qualquer forma no processo, quer no pólo ativo, passivo, litisconsorte ou terceiro interessado, informando ainda o estado em que se encontra os autos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, 15 de Dezembro de 2003.

Maryvaldo Bassal de Freire
Secretário de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 096/2003

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 D/RS (Presidente), Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 D/AM/RR e Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Serviços de Reforma de Praças e do Terminal de Ônibus Urbano localizado na Avenida Silvio Botelho, no município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma: MARIZA CONSTRUÇÃO LTDA, conforme Processo nº 259 - CL/2003.

Dê Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 097/2003

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 D/RS (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR e Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 - D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem Os serviços de perfuração de 04 (quatro) Poços Semi-artesianos nos seguintes locais: Praça da Pirâmide (Aeroporto), Praça do Centro Cívico, Vila Olímpica e Parque da cidade no município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, conforme Processo nº 156 - CL/2003.

Dê Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2003.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 098/2003

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 D/RS (Presidente), Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 D/AM/RR e José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem Os serviços de restauração de ruas com calçamento em paralelepípedos graníticos em diversos bairros do Município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma: E. S. YAMAGUTE, conforme Processo nº 203- CL/2003.

Dê Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 099/2003

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 D/AM/RR (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR e José Wilson de Moura Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem Os Serviços de Perfuração de 68 (sessenta e oito) Poços Artesianos, para atender as necessidades dos produtores do Projeto Estufa, no município de Boa Vista-RR Sob responsabilidade Técnica da Firma: PEREIRA E TEIXEIRA LTDA, conforme Processo nº 080- CL/2003.

Dê Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ÔNIBUS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, BILHETAGEM ELETRÔNICA, AUMENTO DA FROTA... A POPULAÇÃO GANHA COM AS MELHORIAS DO TRANSPORTE COLETIVO.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.